

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Lei n.º 041/2001

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com objetivo de desenvolver atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde, que abrangerá os Municípios Consorciados.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE será norteador e deverá perseguir a realização dos seguintes princípios e finalidades:

I - Garantir a efetiva execução conjunta das diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE nos âmbitos da região, conforme autoriza a Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, e Leis números 8.080 e 8.142 e demais legislação extravagante correlata, que consistirá na realização de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, atento ao princípio da Integridade e Universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos Municípios que integram a região, em questões de interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, Nacionais e Internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com a estratégia e programas de trabalhos referendados pelo conselho de Prefeitos;

V - Viabilizar a criação da pessoa jurídica que contribuirá para a consecução das finalidades que inspiram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE utilizará a estrutura hospitalar pública municipal existente no Município de Juína, para viabilizar as atividades de assistência a saúde, ficando o HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA como Unidade Hospitalar de Referência da Região.

Art. 3º - A estrutura administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE será composta por um CONSELHO DE PREFEITOS, um CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e uma SECRETÁRIA EXECUTIVA, imprescindivelmente regido por estatuto próprio.

Art. 4º - As despesas da instalação e manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE correrão a conta de dotação próprias de orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza, 02 de outubro de 2.001

NELCI CAPITANI
PREFEITA MUNICIPAL